

# 2° CÂMARA

# <u>DECISÕES</u>

2006

001 A 100

ESTADO DE RONDÔNI TRIBUNAL DE CONTAS
---

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADÓ
Nº 046 8	<u>Z</u> DE	07	1,03	1	6
Servidor			<b>&gt;</b>		

2926/02

INTERESSADA:

**DURVALINA FERREIRA DE ASSIS** 

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM: RELATOR: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 01/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Durvalina Ferreira de Assis, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria da servidora pública estadual Senhora Durvalina Ferreira de Assis, cadastro nº. 300004771, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "H", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2001, com proventos parciais nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o § 1º, inciso III, letra "b", do artigo 40 da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, por ter completado 60 anos de idade, 10 anos de efetivo serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, conforme determinam os dispositivos da Emenda Constitucional;

II - **Determinar** o registro do ato, na forma do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar ciência desta decisão aos interessados;





IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006

JOSÉ COMES DE MÉLO

Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P.

junto ao TCER



PUBLICADO	14.01	DIARIO.	OFICIAL.	MO	ESTADO
N. 0468	3 DE	07	103	<u> </u>	06
Servidor				,,,,,,,,,,	
	-				

5712/05

INTERESSADA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** 

EDITAL DE PREGÃO Nº 112/05

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 02/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 112/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão de n° 112/05, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de passagens aéreas, com o fim de atender todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Poder Público Estadual, por estar em conformidade com as exigências contidas nas Leis Federais de n°s 8.666/93 e 10.520/02;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda ao apensamento dos autos às contas da Superintendência Estadual de Licitações do Estado, exercícios 2005 e 2006 e, quando da Inspeção Ordinária dos referidos exercícios, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Poder Público Estadual examine a contratação e a execução da despesa quanto a real finalidade da utilização das passagens aéreas adquiridas pela Administração Pública Estadual.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO

M



CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



PUBLICADO NO DIÁRIO CFICIAL DO ESTADO Nº 0468 DE 07 103 106 Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº:

3525/05

**INTERESSADAS:** 

SUPERINTENDÊNCIA

**ESTADUAL** 

DE DE **ESTADO** DA

**EDUCAÇÃO** 

**ASSUNTO:** 

EDITAL DE PREGÃO Nº 084/05

LICITAÇÕES/SECRETARIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 03/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 084/05 da Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos, às Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO;



Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006

EDILSON DE SOUSA Conselheiro Relator **S**ILV

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO	ESTADO
Nº 0468	DE	07	103	10	6
Servidor		<u> </u>	A		**************************************
		7			

3524/05

**INTERESSADAS:** 

SUPERINTENDÊNCIA

ESTADUAL

DE

LICITAÇÕES/SECRETARIA

DE ESTADO

DA

**EDUCAÇÃO** 

**ASSUNTO:** 

EDITAL DE PREGÃO Nº 067/05

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 04/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 067/05 da Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o apensamento dos autos, às Contas da Secretaria de Estado de Educação, exercício de 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO



CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
THE TOTAL STREET	TRIBUNAL DE CONTAG

PUBLICADO N°529 Servidor	ИО	DIARIO	OFICIAL . A	t Da	n6	
No 229	DE	<del>///</del>		, l man	a Marian	,
Servidor			MA			•

0077/90

**INTERESSADA:** 

IDALINA PAULA VALE

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**REVISOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

#### DECISÃO Nº 05/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Idalina Paula Vale, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

- I **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, as seguintes medidas:
- a) Retificação na Apostila de Proventos da interessada do valor da parcela Vencimento Básico que deve ser de R\$ 66,76 (sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 7/30 (sete trinta avos) da Referência "03" do Anexo I da Lei nº 1068/02;
- b) Retificação na Apostila de Proventos da interessada do valor da parcela denominada "Vantagem Pessoal", devendo ser excluído de sua composição o percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre a remuneração anterior, por não haver tempo laborado na vigência da Lei Complementar nº 39/90;
- II Encaminhar a esta Corte de Contas a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, no prazo determinado







no item I desta Decisão, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Revisor); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

JONATHAS HUĞO PARRA MOTTA

Conselheiro Revisor

EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

da Sessão - 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
TPUT ROMOONA TRUT	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	D0	estado
No 0479	DE	22	1 03	1_0	<u>6</u>
Servidor		<u> </u>	<del>/</del>		<del></del> !

2178/05

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

**ASSUNTO:** 

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

001/05/CPL/PMJP/RO

**RESPONSÁVEIS:** 

JOSÉ DE ABREU BIANCO

PREFEITO MUNICIPAL

C.P.F. Nº 136.097.269-20

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 06/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Concorrência para Registro de Preços nº 001/05/CPL/PMJP/RO do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 141/05-2ªCM/TCER pelo Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito do Município de Ji-Paraná;

II – **Determinar** o apensamento dos autos, ao Processo de Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, exercício 2005, conforme dispõe o artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Réfator EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente da Sessão - 2º Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROHOOMA CHEL	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	D0	ESTADO
N° 0479	DE	22	1 03	10	6
Servidor		1	<del>)</del>		····· <del>····</del>

6132/05

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

**ASSUNTO:** 

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005

RESPONSÁVEL:

GERVANO VICENT

PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

#### DECISÃO Nº 07/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Concurso Público nº 001/2005, realizado pelo Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2005 promovido pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, vez que atendeu aos ditames legais pertinentes;

 II – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

p



EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Relator EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--	--

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	<b>ESTADO</b>
No 595		12	109	06	
Servidor		Ü	lus	/	

2796/05-TCER (APENSOS PROCESSOS N°S 1637/05

E 2795/05)

**INTERESSADO:** 

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**ASSUNTO:** 

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**QUADRIMESTRE/05** 

**RESPONSÁVEL:** 

PAULO NOBREGA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 08/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao 1º Quadrimestre/05, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar prejudicado** o cumprimento do artigo 59, § 1°, da Lei Complementar Federal nº 101/00 em decorrência da extemporaneidade;

II – Registrar no Relatório Técnico da Prestação de Contas do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2005, a situação detectada nos autos;

III - **Recomendar** ao Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, que adote medidas corretivas às impropriedades elencadas na conclusão do relatório de análise consolidada dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - 1° e 2° bimestres/05 e de Gestão Fiscal - 1° quadrimestre/05;

IV - Determinar à Prefetura do Município de São

m

 $-1^a$ 



Miguel do Guaporé a adoção de medidas visando o fortalecimento do Órgão de Controle Interno, resultando em procedimentos técnicos que efetivamente monitorem as despesas com pessoal com vistas a impedir a aplicação das vedações dispostas no parágrafo único e incisos do artigo 22 da mesma Lei Complementar;

V – **Determinar** o apensamento dos autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões, à Prestação de Contas do Município São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2005, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

JONATHASYHOGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

da Sessão - 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
ROMOOMA 1981	

PUBLICA DO	MO	DIÁRIO.	OFICIAL	PO	ESTADO
No 0475	DE:	22	1 03	106	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Servidor		Œ	)	·************	

3807/00

**INTERESSADA:** 

ROSEMEIRE FONTOURA

CPF N° 348.702.022-04

**ASSUNTO:** 

EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 09/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Rosemeire Fontoura – C.P.F. nº 348.702.022-04, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão da Senhora Rosemeire Fontoura – C.P.F. n° 348.702.022-04, no emprego de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2° e 8°, da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – Dar ciência desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão os S

Senhores Conselheiros



EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
RONDOMA TOTAL	

PUBLICADO	NO	i.u.B	th al	100	STADO
No 0479	DE.	22	1 B	∦ 06_	
Servidor		<u></u>			·

3805/00

INTERESSADA:

CRISÉUSTEMA GOMES DE SOUZA ALVES

CPF Nº 596.258.642-53

**ASSUNTO:** 

EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 10/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Criséustema Gomes de Souza Alves – C.P.F. nº 596.258.642-53, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão da Senhora Criséustema Gomes de Souza Alves – C.P.F. nº 596.258.642-53, no emprego de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2° e 8°, da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – Dar ciência desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

7



Participaram da Sessão Senhores Conselheiros os **EDILSON** DE **SOUSA** SILVA (Relator); Conselheiro 0 Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA-SILVA

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselhe ro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
---------------------------------------

PUBLICADO				
N°	DE	 1	.t	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Servidor		 	in our and comments	13.WEGHA

2281/01

**INTERESSADO:** 

ROMILDO SIQUEIRA

CPF N° 390.182.292-53

**ASSUNTO:** 

EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 11/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Romildo Siqueira – C.P.F. nº 390.182.292-53, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão do Senhor Romildo Siqueira – C.P.F. n° 390.182.292-53, no emprego de Professor Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2° e 8° da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

ہ



EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JONATHAS, MUGO PARRA MOTTA

Conselheira Presidente da Sessão - 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
	MIDONAL DE CONTAC
CONDONA	

PUBLICADO	NO	DIĀRIO	oficial 03	DO ESTADO 1 06
No 0413	U	<u> </u>		. F accention
Servidor			<b>D</b>	THE STATE OF THE S

3936/00

**INTERESSADA:** 

INÊS INÁCIO VIEIRA

CPF N° 348.711.792-49

**ASSUNTO:** 

EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 12/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Inês Inácio Vieira – C.P.F. nº 348.711.792-49, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão da Senhora Inês Inácio Vieira – C.P.F. nº 348.711.792-49, no emprego de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2° e 8°, da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – Dar ciência desta decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão



Senhores



**EDILSON** DE **SOUSA SILVA** (Relator); Conselheiro Substituto 0 VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUS À SIL

Conselheiro Relator

JONATNAS HUGO PARRA MOTTA

Conselhe to Presidente da Sessão - 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	diårio	OFICIAL 03	DO	estado
N° 0484	DE	<b>J</b> g		_/(	06
Servidor	<b>.</b>	Œ			

1860/02

INTERESSADA:

JAMILE PEREIRA SOARES (FILHA)

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSUNTO:

**PENSÃO** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 13/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Municipal da menor Jamile Pereira Soares (filha), beneficiária legal da ex-servidora Anita Pereira Soares, representada pela Senhora Iraelza Pereira Soares, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da pensão concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho à menor Jamile Pereira Soares, filha e beneficiária da ex-servidora municipal Anita Pereira Soares, por atender todos os preceitos do artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº 92/99 e os §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Senhor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, quanto à obrigatoriedade de a entidade ter em seus registros e arquivos o "Termo de guarda definitivo" da menor, uma vez que a M.M. Juíza da 1ª Vara de Família concedeu, apenas temporariamente a guarda da beneficiária da persão;





IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

ES DE MELO

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

YVONETE MONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROMOGNAL TOTAL	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0484	DE	29	1 03	101	<u></u>
Servidor		O	D/		

3935/05 (APENSO Nº 0139/06)

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

**ASSUNTO:** 

LICITAÇÃO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/05

RESPONSAVEL:

MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA

PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 14/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Licitação Edital de Concurso nº 001/05 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

I - Considerar Prejudicada a análise do Edital de Concurso Público nº 001/2005, de interesse da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, pelo decurso de tempo;

II – **Determinar** o apensamento do autos à Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, exercício de 2005, para análise em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator – Voto Vencido), EDILSON DE SOUSA SILVA;

M



o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Voto Substitutivo); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JOSÉ COMPS DE M Conselheiro Relator (Voto Vencido) JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão / 2ª Câmara Conselheiro designado para regidir a decisão, na forma do artigo 180, do Regimento Interno

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	i
	ESTADO DE RONDÔNIA
1943 RONDONA	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	<b>N</b> 0	DIARIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0484	DE	29	1 03	10	6
Servidor		Œ	}		

3337/98

INTERESSADA:

PALMIRA BATISTA NASCIMENTO

ORIGEM:

ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTO:

APOSENTADORIA

RELATOR:

legais.

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 15/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Palmira Batista Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria com proventos parciais a razão de 13/30 (treze trinta avos) da servidora Palmira Batista Nascimento, no cargo de Técnico, Classe "V", Referência "g", cadastro 049.452-5, conforme os termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual;

II – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros/JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro







Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER



PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0484	DE	29	103	.1	06
Servidor					·

03261/99

**INTERESSADO:** 

GILMAR TIMÓTEO DA SILVA

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 16/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM Gilmar Timóteo da Silva, RE 00150-9, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JOSÉ COMES DE MELO

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

YVONETE FOR NELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO	estado
Nº <u>0484</u>	DE	29	1_03	.I	06
Servidor		<u> </u>			

0247/02

**INTERESSADO:** 

JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 17/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM Josimar Rodrigues da Silva, RE 00511-5, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JOSÉ GOMÉS DE MELO

Consolheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER





2398/97

**INTERESSADO:** 

DENILSON DE OLIVEIRA

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

**REFORMA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 18/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 00801-4, Denilson de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMPS DE MELO Conselheiro Presidente da 2º Câmara

YVONETE PONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
ROBOOMA 1881	

PUBLICADO	ОИ	DIÁRIO	OFIC!AL	DO	ESTADO
N- 0484	DE.	<b>A</b> 9	1 03	1_0	06
Servidor		_@			

2283/99

**INTERESSADO:** 

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: RELATOR:

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 19/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunera do CAP PM ADM RE 00129-8, Antônio Soares de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHÁS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GÓMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FORTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER



PUBLICADO					
N° 0484	DE	<b>1</b> 9	1 03	106	
Servidor		@			***************************************

2284/99

**INTERESSADO:** 

JÂNIO SILVA DO NASCIMENTO

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 20/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00203-4, Jânio Silva do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARKA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROBECTEA	

PUBLICADO No OY 84			
Servidor	 C	0	

2285/99

**INTERESSADO:** 

JOSÉ CARLOS DA ROCHA

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 21/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00192-5, José Carlos da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FORTENELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROBEOMA 1991	

PUBLICADO n° 0484	NO	DIARIO	CFICIAL.	ra	ESTADO
N° 0484	DE	H	1 03	106	
Servidor		~~	<b>)</b>		,

2286/99

**INTERESSADO:** 

JOSÉ CARLOS DE MOURA ESTRELLA

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 22/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00188-4, José Carlos de Moura Estrella, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Consedheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FORTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROMOGRA	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0484	DE	25	1 03	100	<u> </u>
Servidor		Λ	2		

2326/99

**INTERESSADO:** 

ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FERREIRA

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 23/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB-TENENTE PM RE 00145-6, Antônio Cláudio da Silva Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HŰGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GÓMES DE MÉLO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FOUTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--	--

PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	bū	ESTADO
No 0484	DE.	29	1. 03	101	6
Servidor			<b>D</b>		

3270/99

**INTERESSADO:** 

**ELIAS MOREIRA BARROS** 

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: RELATOR:

RESERVA REMUNERADA CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 24/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB-TENENTE PM RE 00250-3 Elias Moreira Barros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HÚGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSE GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE CONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER



Publicado No 0484	NO De	الأرا. <b>29</b>	. (III <u>AL</u>	₽0 + 01	estado
Servidor		<i>₩</i>		otaurīni warme	anaum-

2771/01

**INTERESSADO:** 

ANÍSIO ORTIZ DE SOUZA

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 25/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do ST BM RE 0028-2, Anísio Ortiz de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROMOGNEA	

PUBLICADO	NO	diårio	UFICIAL	10 ESTADO
No OY84	DE	<b>29</b>	1 03	
Servidor		Œ	)	

252/02

**INTERESSADO:** 

LUIZ FERREIRA DA SILVA

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 26/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM RE 00256-5, Luiz Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSE COMPS DE MEL Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--	--

PUBLICADO					
No 0484	DE	29	1 03	0	6
Servidor		(	0	***************************************	

253/02

**INTERESSADO:** 

JOÃO FERREIRA CHAVES

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 27/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 0144-4, João Ferreira Chaves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Consetheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FOR TNELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
RONDONA 1981	

PUBLICADO	NO	DLARIC	CFICIAL	. no	ESTADO
N° 0484	DE	29	103	- 06	11.11.50
Servidor	<u>. ———</u>	$\omega$		***************************************	

4039/02

**INTERESSADO:** 

ANTÔNIO BARBOSA TORRES

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 28/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00409-4, Antônio Barbosa Torres, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

JONATHAS HƯỚO PARKA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ SOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	(Fi	L	01	ESTADO
No 0484	DE_	<b>1</b> 9	1.	3	: 06	
Servidor		₩		•••••		

DE

PROCESSO Nº:

2127/94

**INTERESSADA:** 

ISABEL SILVA TONINI

C.P.F. Nº 574.427.037-04

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

REGISTRO DE ATO CONCESSORIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### DECISÃO Nº 29/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Isabel Silva Tonini, C.P.F. nº 574.427.037-04, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Isabel Silva Tonini, C.P.F. n° 574.427.037-04, cadastro n° 300013757, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 003, concedida através do Decreto de 08.12.95, publicado no D.O.E. n° 3.908, de 13.12.95, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 068/92, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



III – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2º Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

TO THE PROPERTY OF THE PROPERT	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DiARis	(Fi. 74).	ν0	ESTADO
No 0484	DE	<b>9</b> 9	1 03	106	•
Servidor		Œ	<b>}</b>		······································

1610/94

**INTERESSADO:** 

JOSÉ ARTUR RIBEIRO

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DE

RESERVA REMUNERADA

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### DECISÃO Nº 30/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato de Reserva Remunerada do 1º Sargento PM RE 00100-04, José Artur Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELQ; a Procuradora

M



do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA-SILVA

Conselheiro Relator

JOSE GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
SOND SAN THE S	

PUBLICADO	NO	DIÁRIC	THUM	1:0	ESTADO
No 0484	DE	29	03	1	06
Servidor			<b>D</b> /		

4789/97

**INTERESSADA:** 

**ERCI DOS SANTOS REIS** 

C.P.F. N° 597.090.739-15

**ORIGEM:** 

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

CONCESSÓRIO REGISTRO DE **ATO** 

DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### DECISÃO Nº 31/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Erci dos Santos Reis, C.P.F. Nº 597.090.739-15, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Erci dos Santos Reis, cadastro nº 300015883, ocupante do cargo de Professora Nível III, Referência 003, CPF 597.090.739-15, concedida através do Decreto de 26.05.97, publicado no D.O.E n° 3.780, de 20.06.97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Alertar à Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do



artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

 III – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

<del>EDILSON DE S</del>OUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSE COMPS DE MELO Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

<u>ر .</u>\_ ,



n° 0181	De Mo	TiĀRi? <b>29</b>	03	.7	O6
No OAXI	فالأسسب	~			
Servidor					

PROCESSO Nº:

3328/98

INTERESSADA:

**DOLORES DOS SANTOS LIMA** 

C.P.F. N° 235.643.009-10

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

REGISTRO DE ATO CONCESS

CONCESSÓRIO

DE

**RELATOR:** 

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 32/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Dolores dos Santos Lima, C.P.F. nº 235.643.009-10, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Dolores dos Santos Lima, cadastro nº 300003604, ocupante do cargo de Professora Nível III, Referência 005, C.P.F. nº 235.643.009-10, concedida através do Decreto de 01.10.97, publicado no D.O.E nº 3.891, de 28.11.97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Alertar ao Secretário de Estado da Administração





para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MEL Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

	)
	ĺ
Ò	)
(	5
Ē	5
$\tilde{c}$	)
Č	5
$\tilde{c}$	)
$\tilde{c}$	5)
7	)
$\tilde{C}$	)
$\tilde{C}$	)
(	)
(	)
Č	(
$\tilde{c}$	5
$\overline{C}$	)
{	) }/
$\tilde{c}$	7
$\tilde{c}$	)
$\sim$	`
1	1
Ĉ	``
<u></u>	)
(	)
Č	)
$\tilde{c}$	
$\tilde{C}$	)
Č	
Č	)
(	),,
Ĩ	) \
$\tilde{C}$	)
~	)
Č	)
(	
Č	
(	)
	1
$\overline{}$	)
	)
(	)
	)
	)
	$\mathcal{I}$
(	
	`
ſ	2

TRIBUNAL DE CONTAS
--------------------

PUBLICADO	NO	TIÁR:	(FUL	£0	ESTADO
No 0484	DE	29	03	106	, 
Servidor		Œ			

3454/96

INTERESSADA:

JANDIRA SIQUEIRA MORO

C.P.F. Nº 191.503.932-00

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### DECISÃO Nº 33/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Jandira Siqueira Moro, C.P.F. nº 191.503.932-00, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Jandira Siqueira Moro, cadastro nº 300003552, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 006, C.P.F. nº 191.503.932-00, concedida através do Decreto de 12.06.96, publicado no D.O.E nº 3.556, de 23.07.96, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, determinando o seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Alertar ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais

AM)

DE



constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA-SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MEL Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

YVONETE FORTINELLE DE MELO Procuradora do M. P. junto ao TCER

$\sim$	
().	
$\sim$	
$\cup$	
$\bigcirc$	
(	
,	
(	
<i>(</i> ^	
ί,	
í	
(	
2	
(	
(	
( )	
( .	
·. /	
( -	
Ē	
ſ	
000000000000000000000000000000000000000	
Ĺ	
1	
( )	
C/\_	
( ,	
$\sim$	
- (	
,	
•	
7	
()	
()	
()	
,	
()	
(	
; (	
; (	
(	
(	
; ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( (	
(	

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
Nº 0497	DE	19	04 ر	1_0	6
Servidor		6			

PROCESSO Nº:

2779/02

**INTERESSADA:** 

ONDINA LOPES DOS SANTOS SILVA

C.P.F. N° 518.097.292-20

**ASSUNTO:** 

PENSÃO MUNICIPAL

ORIGEM:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO

**VELHO** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

### DECISÃO Nº 34/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Municipal requerida pela Senhora Ondina Lopes Santos Silva (tutora), em favor dos menores Rubens Martins Silva, Luis dos Santos Silva, Janaína Lopes Silva Santos e Francisco Jadson Lopes da Silva Santos (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Marta da Conceição Martins dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de pensão por morte da ex-servidora municipal Maria Marta da Conceição Martins dos Santos, C.P.F. nº 518.097.292-20, concedida a Rubens Martins Silva, Luis dos Santos Silva, Janaína Lopes Silva Santos e Francisco Jadson Lopes da Silva Santos, na condição de filhos menores e tutelados por Ondina Lopes Santos Silva brasileira, solteira, tutora dos filhos da ex-servidora, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que cumpra os prazos

determinados na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, para remessa de documentos;

III - Dar ciência desta decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JOSÉ GOMES DEMÉLO Conselhaire Palator

Conselheiro Relator

legais.

JONATHAS HÚGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

PĂULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	10	<del>1</del>
Servidor		₩ <u></u>			

2939/02

**INTERESSADO:** 

GETÚLIO AVELINO DA SILVA

C.P.F. Nº 198.015.562-34

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 35/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Getúlio Avelino da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Getúlio Avelino da Silva, C.P.F. nº 198.015.562-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº. 0370851-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar ciência desta decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ, GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro

K



Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente

da Sessão – 2ª Câmara



PUBLICADO			OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	10	6
Servidor		<u> </u>			

4961/98

**INTERESSADA:** 

ANA MARIA ZIMMER DE ALMEIDA

C.P.F. N° 467.774.749-00

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

legais.

ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 36/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Ana Maria Zimmer de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Ana Maria Zimmer de Almeida, C.P.F. nº 467.774.749-00, brasileira, casada, Professora de ensino de 1º e 2º graus, cadastro nº 56.505-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro

V



Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	diário	OFICIAL	D0	estadô
No O497	De	19	O4		06
Servidor					

0781/99

INTERESSADO:

MENERVAL CARLOS DE LIMA

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 37/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAB BM RE 0053-1 Menerval Carlos de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHÁS HÚGO PÁRRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELC Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
CONSISTANT THE	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	ОИ	DIÁRIO	OFICIAL	DO ESTADO
N. 0497	DE	19	0۷ ر	1 06
Servidor		(1)		

PROCESSO N°: 2282/99

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 38/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00030-9 José Roberto Pinheiro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	ИО	DIÅRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	10	6
Servidor		0	,		

3271/99

**INTERESSADO:** 

BENEDITO TADEU SAMPAIO

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 39/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00303-8 Benedito Tadeu Sampaio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão Senhores os Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

2 try = Tusis JONÁTHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

		No 0497	DE	19 , 04	106
1		Servidor	$\omega$		
	ESTADO DE RONDÔNIA				
	TRIBUNAL DE CONTAS				

3273/99

PROCESSO Nº: **INTERESSADO:** 

CARLOS AUGUSTO PINTO

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### DECISÃO Nº 40/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00456-3 Carlos Augusto Pinto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

- plug Tusts JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	104	106	
Servidor		<b>W</b>			

3300/99

**INTERESSADO:** 

EURIPEDES MOREIRA DO CARMO

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 41/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SD PM RE 0955-1 EURIPEDES MOREIRA DO CARMO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão Senhores os Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

A Lug Parots JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

Procurador do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
ROHDONA	

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO No 0497 DE Servidor

PROCESSO Nº:

3301/99

INTERESSADO: **ASSUNTO:** 

ELIAS DA SILVA COSTA RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 42/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SD PM RE 00518-9 ELIAS DA SILVA COSTA, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão Conselheiros Senhores os JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Must

Conselheiro Relator

da 2ª Câmara

	Nº 0497	DE 19 1 01
	Servidor	₩
ESTADO DE RONDÔNIA		
TRIBUNAL DE CONTAS		

2362/00

**INTERESSADO:** 

JÚLIO CÉSAR ADÃO

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DIÁRIO

M0

PUBLICADO

## DECISÃO Nº 43/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CB QPBM RE 0054-3 Júlio César Adão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	•
	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
RONDOMA TOTAL	

PUBLICADO	ИО	DIÁRIO	OFICIAL	DO J	ESTADO
N° 0497	DE	19	. 04	1 06	
Servidor		0			

1007/02

INTERESSADO:

JOSÉ REINALDO FRAZÃO SANTOS

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

RELATOR:

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 44/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do ST BM RE 0035-9 José Reinaldo Frazão Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSE GOMES DE MEI Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Procurador do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
RONDOMA	

Servidor		<u>Qu</u>			
N° 0497	DE_	19	1 04	1_0	<u> </u>
, 000.04	NO		OFICIAL	DO	ESTADO

4038/02

INTERESSADO:

JOÃO IVAN OLIVEIRA PEREIRA

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 45/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00385 João Ivan Oliveira Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHĀŚ HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSE COMES DE MEI Consolheiro Presidente

da 2ª Câmara

PUBLICADO	NO D	HARIO	OFICIAL	DO FRIADO	
N. 0497	DE	19	604	106	
Servidor		(D)			
00111401					



4041/02

INTERESSADO:

FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

RELATOR:

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 46/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00825-8 Francisco Domingos da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA	
TRIBUNAL DE CONTAS	

PUBLICADO No 0497	16	OFICIAL OY	DO EST	ADO
Servidor	 Œ	<b>}</b>		

4582/02

**INTERESSADOS:** 

**ROSELI PINTO NEVES DOS SANTOS** 

WELEK NEVES DOS SANTOS (FILHO) WÉLLISON NEVES DOS SANTOS (FILHO)

LETÍCIA NEVES DOS SANTOS (FILHA)

**ASSUNTO:** 

PENSÃO POLICIAL MILITAR

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 47/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato concessório de Pensão Policial Militar da Senhora Roseli Pinto Neves dos Santos e dos menores Welek Neves dos Santos, Wéllison Neves dos Santos e Letícia Neves dos Santos, beneficiários legais do *de cujus* CB PM RE 00494-1 Odair Francisco dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o



Conselheiro Presidente

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
RONDONA	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	<u> ۷۷ ر</u>	10	<u> </u>
Servidor		0			

4584/02

**INTERESSADAS:** 

MARIA EUGÊNIA SOUZA LIMA

ANA ANGELITA DE MELO RIBEIRO

**ASSUNTO:** 

PENSÃO POLICIAL MILITAR

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 48/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar das Senhoras Maria Eugênia de Souza Lima e Ana Angelita de Melo Ribeiro, beneficiárias legais do *de cujus* CEL PM RR RE 0009-8 Josias Ferreira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA, MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO, o



Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MÉLO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
1943 RONGONA 1991	TRIBONAL DE GONTAG

PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO ESTADO
No 0497	De	19	O 4	
Servidor		6		

PROCESSO N°: 4589/02

INTERESSADA: MARIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 49/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Eliane Rodrigues da Silva, beneficiária legal do *de cujus* SUB TEN PM RR RE 0149-4 Izael Francisco da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HÚGO PÁRRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-Nº 0497 D.: 19 , 04 , 2006 Servidor

PROCESSO Nº:

0454/03

**INTERESSADAS:** 

MARIA FANIR FERNANDES DE ABREU BRAGA

HELINE ABREU BRAGA ALINE DE ABREU BRAGA

**ASSUNTO:** 

PENSÃO POLICIAL MILITAR

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 50/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Fanir Fernandes de Abreu Braga e das menores Heline Abreu Braga e Aline de Abreu Braga, beneficiárias legais do *de cujus* SUB TEN PM REF RE 00102-8 Raimundo de Souza Braga Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELOS, o





Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

# /W : >>	ESTADO DE RONDÔNIA I <b>RIBUNAL DE CONTAS</b>
-----------	--

PUBLICADO	NO	diário	OFICIAL	DO	estado
No 0497	De	19	1 04	1 <u>0</u>	6
Servidor	(De				

0455/03

**INTERESSADOS:** 

**ELIZABETH FARINAS** 

HÉLIO FARINAS HUMASSA HELVIS FARINAS HUMASSA

HERNAN HUMASSA LOPES FILHO

ASSUNTO:

PENSÃO POLICIAL MILITAR

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

#### DECISÃO Nº 51/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato concessório de Pensão Policial Militar da Senhora Elizabeth Farinas e dos menores Hélio Farinas Humassa, Helvis Farinas Humassa e Hernan Humassa Lopes Filho, beneficiários do *de cujus* CB PM RE 00343-0 Hernan Humassa Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente (OSÉ GOMES DE MELO; o

p



Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS		ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--------------------	--	--

PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO ESTADO
No 0497	DE	19	OY	
Servidor		œ/	,	

6318/05

**INTERESSADO:** 

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO:

ANÁLISE DO PRO

PROJETO DE LEI DO

PLANEJAMENTO PLURIANUAL – PPA – 2006/2009

RESPONSÁVEL:

JOSÉ DE ABREU BIANCO

**PREFEITO** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 52/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Projeto de Lei do Planejamento Plurianual – PPA – 2006/2009 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar Inadequado aos termos da Instrução Normativa nº 09/TCER-03, o Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual elaborado pelo Executivo Municipal de Ji-Paraná, para viger no período de 2006/2009, em face à inobservância às disposições contidas no artigo 2°, combinado com o artigo 3°, § 1°, da Instrução Normativa r. mencionada;

II – **Determinar** ao Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito Municipal, que promova as adequações indicadas no relatório técnico que integra esta decisão, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 54, IV, da Lei Complementar nº 154/96, quando da apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para a verificação do cumprimento da determinação constante do item II, por ocasião da entrada nesta Corte do Plano Plurianual (2006/2009) já

T



aprovado pela Câmara, e posterior apensamento ao processo de Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2006.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
	THE STATE OF THE
(SSEC)	

PUBLICADO No O484	NO De	HARTI <b>29</b>	(FP'M,	: 100 to	estado 06
Servidor		G			

3429/99

**INTERESSADO:** 

JUAN LUIS ZAMBRANA

C.P.F. N° 005.011.824-20

**ASSUNTO:** 

REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 53/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez do Senhor Juan Luis Zambrana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar nula** a alínea "a", do item I, da Decisão n° 104/2004, expedida pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 22.09.2004, por descumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no artigo 5° LV, da Constituição Federal, no tocante a exclusão da parcela "Adicional de Insalubridade" dos proventos do interessado;

II — **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a inclusão nos proventos do interessado da parcela relativa ao "Adicional de Insalubridade", posto possuir natureza ínsita ao cargo exercido durante a atividade, nos termos do artigo 117 da Lei Municipal nº 901/90;

III – **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a exclusão dos proventos do interessado da parcela denominada

1

DE



"Adicional Noturno", vez que somente é devido quando na atividade, nos termos do artigo 121 da Lei Municipal nº 901/90;

- IV **Declarar nula** a alínea "c", do item I, da Decisão n° 104/2004, expedida pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 22.09.2004, que determinou a exclusão da parcela "Gratificação de Incentivo 200%", dos proventos do Senhor Juan Luis Rivas Zambrana, por ausência de fundamentação, em infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal;
- V **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a inclusão nos proventos do interessado da parcela relativa à "Gratificação de Incentivo 200%", posto possuir natureza de adicional, portanto, de caráter permanente, de acordo com o artigo 3°, inciso III, da Lei Municipal n° 1.151, de 17.01.1994;
- VI **Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que a Prefeitura do Município de Porto Velho cumpra as determinações contidas nos itens II, III e V, dando-se conhecimento a esta Corte sobre a adoção das medidas ora determinadas;
- VII **Os efeitos das determinações** contidas nos itens II, III e V retroagem à data em que foram excluídas as respectivas parcelas, por determinação da Decisão nº 104/2004, da 2ª Câmara deste Tribunal;
- VIII **Dar ciência** ao interessado do teor desta Decisão, assim como à 2ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, tendo em vista que tramita naquele Juízo ação de anulação de ato jurídico promovido pertinente a esta matéria;
- IX **Retornar** os autos a este Colegiado, após adotadas tais medidas saneadoras para fins de apreciação da legalidade do Ato Concessório da Aposentadoria em alusão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros





JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELC Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

$\sim$	
$\bigcap$	`
( )	
$C_{j}$	
$\sim$	
<u> </u>	
(~ )	
()	
$\sim$	
ί,	
( )	
(	
1	
()	
1	
-	
(,	
000000000000000000000000000000000000000	
	-
$-\bigcirc$	
$\widetilde{\mathcal{L}}$	
$\mathcal{L}$	
( )	
·	
( )	
, • .	
Ć.	
(ジ	
1	
ί,	
1	
() () ()	
$\langle C \rangle$	
, ,	
-	
,-	
, ~	
( )	
~	
``	
-	
(	
,	
i	
(	



0480/96

**INTERESSADO:** 

JAYME FERREIRA

C.P.F. N° 027.827.158-87

ORIGEM:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 54/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Jayme Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor Jayme Ferreira, C.P.F. nº 027.827.158-87, cadastro 2024-9, no cargo de Promotor de Justiça de 3º Entrância, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público de Rondônia, ocorrido 30/06/1995 efetuado através da Portaria nº 523, publicada no D.O.E. nº. 3314, de 26/07/1995, fundamentado no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 96, da Lei Complementar nº. 93/93, com proventos integrais, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Ministério Público do Estado que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER;



III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia desta Decisão para apensar a futuro processo de pensão por parte dos beneficiários legais do Senhor Jayme Ferreira;

IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao interessado;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--	--

PUBLICADO No. 0497	NO	DIÁRIO	OFICIAL	D0	ESTADO
	De	19	, <b>04</b>	1 <u>0</u>	6
Servidor		$^{\odot}$			

5330/98

**INTERESSADO:** 

JOÃO BATISTA DE MELO SOUZA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 55/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 0584-2 João Batista de Melo Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JOSÉ GOMES DE MÉI Conselheiro Relator JONATHAS NUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente

da Sessão – 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
1942 RECORDORA	

PUBLICADO					
No 0497	DE	19	1 04	10	6
Servidor		0			

4754/98

**INTERESSADO:** 

ISAAC BENTO DA SILVA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 56/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM Isaac Bento da Silva, RE 0335-1, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JOSÉ O MÉS DE MÉLO

Conselheiro Relator

JONATHAS NI/GO PARRA MOTTA

Conselheiro Présidente da Sessão – 23 Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
--	--

	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N- 0497	DE	19	104	10	6
Servidor		Œ	)		

02261/99

**INTERESSADO:** 

OSIEL MARTINS COSTA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 57/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do TEN CEL PM Osiel Martins Costa, RE 00185-8, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JOSÉ/FÓMES DE/ME Conselheiro Relator

JONATHAS HUGOPARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO	ESTADO
Nº 0497	De	19	1 04	1 <u>0</u>	6
Servidor		<b>@</b>			

00224/99

**INTERESSADO:** 

MÁRIO DA SILVA ALVES DE MENEZES

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 58/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do Cabo do Corpo de Bombeiro Militar Mário da Silva Alves de Menezes, RE 00051-7, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSE GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSE GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGOPARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
No control of the con	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO	estado
No 0497	No	19	OY	1 (	) G
Servidor		0		.1	

0799/88 - (APENSOS PROCESSOS N°S 1734/87,

1735/87, 1736/87, 1737/87, 1738/87, 1739/87 E 1740/87)

**INTERESSADA:** 

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.

**ASSUNTO:** 

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987

CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 003/2ª CM/06

**RESPONSÁVEIS:** 

LUIZ MÁRIO RANGEL MOREIRA

**DIRETOR PRESIDENTE** 

PERÍODO: 1°.01.87 A 15.03.87

WALFREDO HENRIQUE MARIANO LESSA

**DIRETOR PRESIDENTE** 

PERÍODO: 16.03.87 A 31.12.87

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 59/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1987 – cumprimento do Acórdão nº 003/2ªCM/06, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprido o item II do Acórdão nº 003/2ª

CM/06;

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que após as providências de praxe, proceda ao apensamento do Processo nº 1244/06/TCER a estes autos de Prestação de Contas da CERON, exercício de 1987.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

V



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conserneiro Presidente da 2ª Câmara

1912 RONDOM 1891	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	104	1_0	6
Servidor	Œ				

2395/97

**INTERESSADO:** 

FRANCISCO CLIDENOR SARAIVA DOS SANTOS

**ASSUNTO:** 

**REFORMA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 60/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do SD PM RE 00849-2 Francisco Clidenor Saraiva dos Santos à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
RONDONA	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTAD0
No 0497	DE	19	1 04	10	6
Servidor		0			

3272/99

INTERESSADO:

JAMIS MARQUES DA FONSECA

**ASSUNTO:** 

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 61/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00752-7 Jamis Marques da Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HÚGO PAŘRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
ROMDOMA	

OBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	10	6
Servidor		0			

2274/99

**INTERESSADO:** 

EDSON XAVIER LUCENA DE ARAÚJO

ASSUNTO:

RESERVA REMUNERADA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 62/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do TEN CEL PM Edson Xavier Lucena de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRÁ MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

THE STATE OF THE S	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO				DO	ESTADO
N. 0497	DE	19	1 04	1_0	6
Servidor		$\omega$			

3099/99

**INTERESSADO:** 

DAMIÃO CÍCERO CAVALCANTI

ASSUNTO:

**REFORMA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 63/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do CB PM RE 00288-8 Damião Cícero Cavalcanti à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JÓNATHÁS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MÉLO Consolheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
(3)	

PUBLICADO	<b>N</b> 0	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N° 0497	DE	19	1 04	10	b
Servidor		<u>a</u>			

3103/99

INTERESSADO:

JOSÉ BEZERRA DE MELO

ASSUNTO:

**REFORMA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 64/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do CB PM RE 00555-5 José Bezerra de Melo à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HÚGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
1943 ROMOOMA EXAMPLE	TRIBUNAL DE CONTAS

UBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	1_0	16
Servidor		0	<u> </u>		

3204/99

**INTERESSADO:** 

FELIPE RAMOS DAS NEVES

**ASSUNTO:** 

**REFORMA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

#### DECISÃO Nº 65/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do SD PM RE 00683-4 Felipe Ramos das Neves à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
1963 HOROOMA	TRIBUNAL DE CONTAS
200	

PUBLICADO No 0497	NO	DIÁRIO 19	OFICIAL	DO ESTADO	
	ՄԵ	<del>- 15</del>	.1		
Servidor					

4588/02

**INTERESSADO:** 

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

**ASSUNTO:** 

PENSÃO POLICIAL MILITAR

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 66/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Policial Militar ao Senhor José Gonçalves de Souza, beneficiário legal do *de cujus* SD PM RE 00357-1 Noel Gonçalves de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
1941 ROMOCHAA	TRIBUNAL DE CONTAS
T	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	D0	estado
No 0497	DE	19	OY	1 <u>0</u>	6
Servidor		d	Q		

3149/05

**INTERESSADO:** 

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

**ASSUNTO:** 

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RESPONSÁVEL:** 

JOSÉ DE ABREU BIANCO

PREFEITO MUNICIPAL C.P.F. N° 136.097.269-20

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 67/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Dispensa de Licitação realizada pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, exercício 2005, conforme dispõe o artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte, face a anulação dos procedimentos da contratação direta.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHA'S HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	DIARIO	CFICIAL	D0	estado
No <u><b>0497</b></u>	DE	19	JOY	1_0	6
Servidor		0			

1506/95

**INTERESSADA:** 

LUCILENE VIEIRA DE SOUSA

C.P.F. Nº 191.991.202-91

**ORIGEM:** 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO

**VELHO** 

ASSUNTO:

PENSÃO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 68/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de concessão de beneficio de pensão mensal à menor Rose Helena Limoeiro Ferreira (representada por Helena Xavier de Souza) e aos impúberes Rômulo Fagner de Souza Ferreira e Richele Sabrina Sousa Ferreira (representados por Lucilene Vieira de Sousa), beneficiários legais do Senhor Raimundo Francisco Mendes Ferreira, como tudo dos autos constâ.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à menor Rose Helena Limoeiro Ferreira (representada por Helena Xavier de Souza) e aos impúberes Rômulo Fagner de Souza Ferreira e Richele Sabrina Sousa Ferreira (representados por Lucilene Vieira de Sousa) beneficiários legais do ex-servidor Senhor Raimundo Francisco Mendes Ferreira, concedida por meio da Portaria IPAM nº 109/94, de 30.05.94, publicada no D.O.M. nº 1.085, de 15.06.94, e alterada conforme Portaria IPAM nº 143/94, de 20/07/94, publicada no D.O.M nº 1093, de 01.08.94, e retificada conforme Portaria IPAM nº 066/98, de 28/07/98, publicado D.O.M nº 1.543, de 20.08.98, com fundamento no artigo 10, inciso I, combinado com o artigo 16, inciso II e artigo 29, da Lei Complementar nº 01/90, de 23/07/90;

h



II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias para remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar n° 154/96;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Senhores Conselheiros Participaram da Sessão os JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSE GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006 🍜

EDILSON DE SOUSA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
101	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO Nº <b>0497</b>	NO DE	DIÁRIO 19	OFICIAL 1 <b>04</b>	DO ESTADO	
Servidor		0			

0879/99

**INTERESSADA:** 

LINDALVA PAIVA DA SILVA

C.P.F. N° 327.165.832-34

**ORIGEM:** 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO:

PENSÃO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 69/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Lindalva Paiva da Silva, e aos impúberes Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, beneficiários legais do Senhor Pedro Chaves Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Lindalva Paiva da Silva, C.P.F. n° 327.165.832-34, e aos impúberes Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, beneficiários legais do ex-servidor Senhor Pedro Chaves Rodrigues, concedida por meio do Ato n° 091/DEPREV, de 21.05.97, publicado no D.O.E. n° 3.785, de 27.06.97, retificado pelo Ato Concessório n°. 011/DIPREV/05, de 21/02/05, publicado no D.O.E. n° 0211, de 21.02.05, com fundamento no artigo 5°, inciso I, 8°, § 1° da Lei n°. 135/86, regulamentada pelo Decreto 3219/87, bem como o § 5°, do artigo 40 da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que atente ao prezo de 10 dias

r



de remessa de processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDICSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GÓMES DEMELO Confelheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
ROHDOMA 1981	

PUBLICADO No 0497	NO	DIÁRIO A G	OFICIAL	DO	ESTADO 6
No 0137	DE	17	للا	1	
Servidor		_@			

1951/96

**INTERESSADO:** 

ANTÔNIO EDGARD CAVALCANTE MELO

C.P.F. Nº 011.646.279-53

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 70/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Edgard Cavalcante Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do ex-servidor público estadual Antônio Edgard Cavalcante Melo, CPF nº. 011.646.279-53, cadastro 0045586-1, no cargo de Auditor **Fiscal** de Tributos Estaduais, classe VIII. referencia pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Estado de Rondônia, ocorrido em 20/12/1995, efetuado através de Decreto s/nº de 20/12/1995, publicado no D.O.E. nº 3420 de 02/01/96, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 68, de 09/12/1992, com proventos integrais, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão

interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

legais.

ecisão ao Órgão V



Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMPS DE MEL Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
ESTATE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	<b>ESTADO</b>
No 0497	DΞ	19	1 04	10	6
Servidor		6			·

0243/95

**INTERESSADA:** 

SIMIKO TAZAWA DOENHA

CPF. 422.181.442-04

ORIGEM:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

**PENSÃO** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 71/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de beneficio de pensão mensal à Senhora Simiko Tazawa Doenha (genitora), beneficiária legal do Senhor João Doenha Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de pensão mensal à Simiko Tazawa Doenha, (genitora) C.P.F. nº 422.181.442-04, beneficiária legal do ex-policial militar do Estado, Senhor João Doenha Sobrinho, concedida por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 010, de 30.10.91, publicado no D.O.E. nº 2.450, de 13.01.92, e retificado pelo Título de Pensão Policial Militar nº. 014/98, de 28/02/98, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, e artigo 11, alterado pela Lei nº 298/90 do Decreto Lei nº 042/83, combinado com o artigo 50, § 2º, inciso IV e, ainda, o artigo 70, do Decreto Lei nº 09-A/82, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência desta Decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

legais.





Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDITSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	estado
Nº 0497	De	19	OY	_/	76
Servidor		0	·		

3071/96

**INTERESSADA:** 

MAGDA SOARES DE SOUZA

C.P.F. N° 283.067.832-04

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 72/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Magda Soares de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Magda Soares de Souza, cadastro nº 300005415, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 006, C.P.F. nº 283.067.832-04, concedida através do Decreto 01/10/97, publicado no D.O.E. nº 3.891, de 28/11/97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Administração do Estado, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigos 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Dei Complementar nº 154/96;

h

とうとう こくずいと ここう こうしゅうひつしい

 III – Dar conhecimento à Secretaria de Administração do Estado e à interessada do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro-Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.



PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
No 0497	DE	19	1 04	1_0	6
Servidor		Œ	<u>}</u>		

2325/96

**INTERESSADO:** 

OSMAR DA ROCHA CAMPOS

C.P.F. Nº 023.155.991-72

**ORIGEM:** 

いじしついしし

-7

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DE

DO

BIADO

**RONDÔNIA** 

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 73/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Osmar da Rocha Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais do Senhor Osmar da Rocha Campos, C.P.F. nº 023.155991-72, cadastro 2013-3, no cargo de Procurador de Justiça, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público de Rondônia, ocorrida em 08/04/1996, pela Portaria nº 228 de 02/04/1996, publicada no D.O.E. nº 3488 de 15/04/96, com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 96, da Lei Complementar nº 93/93, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Justrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

4

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ CONTES DE MELO Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
1907	TRIBUNAL DE CONTAS

N° 0497	DE 19	, 04	DO ESTADO
Servidor	0		

1342/94

**INTERESSADO:** 

JOSÉ CARLOS CALEGARI

C.P.F. Nº 570.863.549-53

ORIGEM:

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO:

**PENSÃO** 

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 74/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de concessão de beneficio de pensão mensal ao Senhor José Carlos Calegari (viúvo), beneficiário legal da Senhora Maria Lúcia de Oliveira Calegari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao Senhor José Carlos Calegari, C.P.F. nº 570.863.549-53, beneficiário legal da ex-servidora Senhora Maria Lúcia de Oliveira Calegari, materializado pelo do Título de Pensão nº 023/DIPREV/IPERON, de 27/01/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2955, de 07/02/94, retificado pelo Ato nº 145/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0346, de 05/09/05, com fundamento nos artigos 5º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e determinar seu registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias para remessa de processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução



Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SIRVA

Conselheiro Relator

selheiro Présidente

da 2ª Câmara

JULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
1941 RONCOME	TRIBUNAL DE CONTAS

RUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	D0	estado
Nº <u>0497</u>	DE	19	104		06
Servidor		<b>@</b>			<del></del>

0347/00

INTERESSADA:

MARIA DE LOURDES DA SILVA

C.P.F. N° 315.576.862-20

**ORIGEM:** 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO

**VELHO** 

**ASSUNTO:** 

PENSÃO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 75/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Maria de Lourdes da Silva, beneficiária legal do Senhor Daniel Alves de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de pensão mensal à Senhora Maria de Lourdes da Silva, C.P.F. n° 315.576.862-20, beneficiária legal do ex-servidor Senhor Daniel Alves de Lima, concedida por meio da Portaria IPAM n° 110/99, de 05.08.99, publicada no D.O.M. n° 1.688, de 26.08.99, com fundamento no artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 16, inciso IV e artigo 29, da Lei Complementar n° 01, de 23/07/90, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante





disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

THE REPORT OF	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
1943 ROMOOMA	

PUBLICADO No 526	NO DE	DIÁRIO O2	OFICIAL 1 06	DO ESTADO
Servidor		Œ	)	

3387/99

**INTERESSADA:** 

AURICÉLIA DE MELO TELES

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 76/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Auricélia de Melo Teles, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

- I **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que promova as seguintes correções relativas ao pagamento dos proventos da servidora, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96:
- a) **Atualizar e corrigir** o valor da "Vantagem Abrangente" de acordo com a tabela salarial vigente, corrigindo a fração da Função Gratificada (antigo CDS-1) devida à servidora de 1/5 para 2/5, ou seja, na proporção de 17/30 avos de 2/5 do CDS 14 (antigo CDS-1);
- b) Corrigir o pagamento do adicional de tempo de serviço concedido pela Lei Complementar nº 68/92, alterando de 6% para 5% o percentual a ser pago a servidora, por ter esta implementado apenas cinco períodos aquisitivos;
- c) Calcular os adicionais por tempo de serviço, tendo como base os vencimentos básicos e a remuneração, devidamente proporcionalizados.





II – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Estado da Administração comprove o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar**, ainda, que a Secretaria de Estado da Administração promova a concessão de aposentadoria compulsória aos seus servidores tão logo estes completem 70 (setenta) anos de idade, sob pena de responsabilização pela omissão.

IV – **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

JOSÉ GÓMES DE MELO

Conselheiro Relator

JONATHAS HYJGO PARRA MOTTA

Conselheiro Résidente da Sessão – 2 Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.



PUBLICADO NO DIÁRIO CFICIAL DO ESTADO Nº 0505 DE 03 1 05 1 2006

Servidor

PROCESSO N°:

2107/99

**INTERESSADA:** 

RAIMUNDA DOS SANTOS MELO

C.P.F. N° 090.720.392-20

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

**ORIGEM:** 

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

**RONDÔNIA** 

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 77/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda dos Santos Melo, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Servidora Raimunda dos Santos Melo, R.G. nº 9.846 SSP/RO e C.P.F. nº 090.720.392-20, cadastro nº 0031, no cargo de Agente administrativo, Classe II, Referência "e", do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, concedida através do Ato nº 007/MD/99, de 1º de março de 1999, nos termos do artigo 232, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº 68, de 09/12/92;

II - **Determinar o seu registro**, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado e à interessada;





IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSE GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

Conselheiro Relator

JONATHAS, HWGO PARRA MOTTA

Conselheiro Présidente da Sessão – Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

Transcora III	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N° 505	DE	03	105	106	
Servidor		0			

2932/02

INTERESSADA:

TEREZINHA REIS DE OLIVEIRA LOBÃO

C.P.F. N° 020.072.402-97

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 78/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória da Senhora Terezinha Reis de Oliveira Lobão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço da ex-Servidora Terezinha Reis de Oliveira Lobão, C.P.F. nº 020.072.402-97, cadastro nº 0424.854, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, classe "II", referência "08", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 29/12/2000, publicado no D.O.E. nº 4.651, de 08/01/2001, de acordo com o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração que promova Tomada de Contas Especial, para apurar o dano causado ao erário, identificando o responsável quanto ao pagamento da aposentadoria até o mês de outubro de 2004, quando consta por Certidão de



Óbito que a ex-servidora faleceu em 10 de fevereiro de 2004, concedendo-lhe prazo de 90 (noventa) dias, para remeter ao Tribunal de Contas o resultado da Tomada de Contas Especial;

IV - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

JOSÉ GÓMES DE MELO

Conselheiro Relator

JONATHAS HUGOPARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão – 2 Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER



PUBLICADO	NO	DIÅRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
n∘ <u>505</u>	DE	03	105	106	
Servidor		0	<u> </u>		

3177/03

**INTERESSADO:** 

**ALCIDO RODRIGUES GOMES** 

C.P.F. No 202.617.131-91

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 79/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Alcido Rodrigues Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço do ex-Servidor Alcido Rodrigues Gomes, portador do R.G. nº 071.779 SSP/MT e C.P.F. nº 202.617.131-91, Cadastro nº 300003518, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "F", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 02/01/2001, publicado no D.O.E. nº 4.904, de 17/01/2002, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o seu registro**, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

V



legais.

(1) かいいしししつのいののののいくいばのし

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

JOSÉ GOMES DE MEL Conserneiro Relator

JONATHAS AUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente

da Sessão - La Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
The second secon	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N° 505	DE	03_	1 05		06
Servidor					

3276/03

**INTERESSADA:** 

ROSELENA DOS SANTOS DUTRA MOURA

C.P.F. Nº 138.930.092-72

ASSUNTO:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 80/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Roselena dos Santos Dutra Moura, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Roselena dos Santos Dutra Moura cadastro 0394.181-1, portadora da Carteira de Identidade nº 245.957 SSP/RO e C.P.F. nº 138.930.092-72, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativa, classe "II", referência "G", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 02/05/2001, publicado no D.O.E. nº 4.747, de 30/05/2001, de acordo do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 068, de 09/12/1992;

II - **Determinar o seu registro**, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;

p



IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

Conselheiro Relator

d

00000000

legais.

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheir Presidente da Sessão ✓ 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
---------------------------------------

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
No 505	DE	03	_1 <u>_05</u>	10	<u>6</u>
Servidor		<u> </u>			

4346/03

INTERESSADA:

MARIA DE CARVALHO PERÉA

C.P.F. Nº 015.383.572-91

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 81/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria de Carvalho Peréa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de serviço da Servidora Maria de Carvalho Peréa, R.G. nº 42.591 SSP/RO e C.P.F. nº 015.383.572-91, cadastro nº 300001704. ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, classe VI, referência "A", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 03/05/2002, publicado no D.O.E. nº 5.003, de 17/06/2002, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Carta Magna;

II - **Determinar o registro**, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;





IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSE GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

Conselheiro Relator

JONATHAS HÌXGO PARRA MOTTA

Conselheiro Riesidente da Sessão – Ža Câmara

Procurador do M. P.



PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
N° 505	DE	03	1 05	1 0	<u> </u>
Servidor		0	/	<del></del>	

5670/05

INTERESSADA:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

**ASSUNTO:** 

INSPEÇÃO ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS

PAGAMENTOS EM PROCESSOS DE DIÁRIAS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS, FORNECEDORES E

**OBRAS** 

RESPONSÁVEL:

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

C.P.F. N° 386.283.732-68 VEREADOR PRESIDENTE

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 82/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Inspeção Especial realizada na Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2003, para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos pagamentos em processos de diárias, suprimentos de fundos, fornecedores e obras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

 $I-\textbf{Converter} \text{ os autos em Tomada de Contas Especial,} \\ nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;}$ 

II — **Após, encaminhar** os autos à Relatoria, para adoção das medidas de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores/Conselheiros



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELC Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER



PUBLICADO	ND	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
n∘ <u>505</u>	DE	03	1 05	106	
Servidor		0			

5671/05

**INTERESSADA:** 

CÂMARA

DO

MUNICÍPIO

DE

JI-PARANÁ

ASSUNTO:

INSPEÇAO ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004, PARA APURAR DENÚNCIA DE DOSSÍVEIS APURAR DES NOS

POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES

NOS

PAGAMENTOS EM PROCESSOS DE DIÁRIAS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS, FORNECEDORES E

**OBRAS** 

**RESPONSÁVEL:** 

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

C.P.F. N° 386.283.732-68

VEREADOR PRESIDENTE

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 83/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Inspeção Especial realizada na Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2004, para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos pagamentos em processos de diárias, suprimentos de fundos, fornecedores e obras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Após, encaminhar** os autos à Relatoria, para adoção das medidas de sua alçada.



Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SIL

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
(RONDOMA)	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO ,	ESTADO
№ 505	DΞ	03	1 05	106	
Servidor		0			

0670/92

INTERESSADO:

SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO

C.P.F. Nº 007.152.809-10

ASSUNTO:

**APOSENTADORIA** 

**ORIGEM:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO

DE

RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 84/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião Plínio Carneiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor Sebastião Plínio Carneiro, C.P.F. nº 007.152.809-10, cadastro 2026-5, no cargo de Promotor de Justiça de 3º Entrância, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado de Rondônia, ocorrido 02/09/91 efetuado através da Portaria nº 432, publicada no D.O.E. nº 2371, de 17/09/91, fundamentado no artigo 129, inciso IX, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 98, inciso II, combinado com o artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, com as vantagens previstas no artigo 160, da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1.990, com proventos integrais, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Ministério Público do Estado que

h



cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa n° 013/2004-TCER;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público do Estado e ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

**Participaram** da Sessão Senhores Conselheiros os JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

	ı
THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
N° 505	DE	03	105	106	
Servidor	. <del></del>	<u>O</u>	<u></u>		<del></del>

2563/97

**INTERESSADOS:** 

MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO DA SILVA (VIÚVA)

RICARDO PINHEIRO DA SILVA (FILHO) EDUARDO PINHEIRO DA SILVA (FILHO)

QUEILA CRISTINA BARROS DA SILVA (FILHA)

**ASSUNTO:** 

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO

CONCESSÓRIO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHE

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 85/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de pensão policial militar à Senhora Maria da Glória Pinheiro da Silva (viúva) e aos menores Ricardo Pinheiro da Silva, Eduardo Pinheiro da Silva (filhos) e Queila Cristina Barros da Silva (filha), representada por sua mãe, a Senhora Cleres Lúcia Barros Rodrigues, decorrente do falecimento do 2º SGT PM Jaime Lopes da Silva Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal, dando conhecimento do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

r



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILV

Conselheiro Relator

1100000000

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
CONTRACT OF STREET	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	CFICIAL	DO	ESTADO
No 520	DE	25	1 05	1 06	)
Servidor		CD			

650/02

**INTERESSADA:** 

MARIA LEOMAR FERREIRA COSTA

C.P.F. Nº 194.983.732-72

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 86/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Leomar Ferreira Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Leomar Ferreira Costa, cadastro nº 732401-1, portadora do R.G. nº 75.729 SSP/PA e C.P.F. nº 194.983.732/72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "D", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 24/04/2000, publicado no D.O.E nº 4.522 de 28/06/2000, com fundamento no § 1º, do artigo 40, inciso "I", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso "I", § 2º, da Lei Complementar nº 068/92;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;



IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSE GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P.



PUBEICA DO	NO	DIARIO	OFICIAL	DO EST	'ADO
No 520	DE	25	1 05	1_06	
Servidor		<u> </u>			

4348/03

**INTERESSADA:** 

MARIA MADALENA SOARES

C.P.F. Nº 082.789.974-20

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

## DECISÃO Nº 87/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Madalena Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Madalena Soares cadastro 300006355, portadora do R.G. nº 473.656 SSP/RO e C.P.F. nº 082.789.974-20, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º graus, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 20/03/2002, publicado no D.O.E. nº 4.960, de 12/04/2002, de acordo do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretatia de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;





IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

17 for Sheats

Conselheiro Presidente da Sessão - 2ª Câmara

Procurador do M. P.

_	
	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 520	DE	25	1 05	10	6
Servidor		0			

1714/94

**INTERESSADO:** 

AUGUSTO DE OLIVEIRA

C.P.F. No 058.530.282-00

ASSUNTO:

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 88/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Augusto de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Augusto de Oliveira, C.P.F. nº 058.530.282-00, no cargo de Motorista, Classe "II", Referência "G", cadastro 37.475-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 21/10/96, publicado no D.O.E. nº 3650, de 09.12.96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 68/92, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de

origem;

III - Encaminhar o processo original ao Órgão concessor do benefício após sua xerografía pela Secretaria Geral das Sessões.





Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheir Relator

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

JOSÉ G Conselleiro Presidente

da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
100	TRIBUNAL DE CONTAS
E PROPERTY OF THE PROPERTY OF	

PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N° 520	DE	25	105	10	6
Servidor		$\omega$			

2277/99

**INTERESSADO:** 

LUIZ AUGUSTO SIEWERDT

C.P.F. Nº 354.788.039-53

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**ORIGEM:** 

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

**RONDÔNIA** 

RELATOR:

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

## DECISÃO Nº 89/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Luiz Augusto Siewerdt, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Luis Augusto Siewerdt, C.P.F. nº 354.788.039-53, no cargo de Oficial de Justiça, Classe Única, Nível Especial, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 940-PR, de 01/07/99, publicada no DJ nº 122, de 05/07/99, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o artigo 232, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

III - Encaminhar o processo original ao Órgão concessor do beneficio após sua xerografia se la Secretaria Geral das Sessões.

r



Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JONATHAS HU O PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

Conselheiro Presidente √da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P. junto ao TCER

belolen that



PUBLICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
No 545	DE	30	1 06	1_(	)6
Servidor		$\Omega$			

3397/99

**INTERESSADA:** 

LUZIA MARIA SOUTO

C.P.F. Nº 148.045.816-34

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 90/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Luzia Maria Souto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda o cálculo dos proventos da servidora Luzia Maria Souto, na proporção de 25/30 (vinte e cinco trinta avos);

II - **Encaminhar** a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Sobrestar os autos no Secretaria Geral das Sessões,

'n



para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

Conselheiro Relator

JOSÉ GÉMES DE MELO Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER



PUBL	ICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N°	520	DE_	25	1 05	10	6
	dor		0			

2920/02

**INTERESSADO:** 

ALTINO GARCIA DE OLIVEIRA

C.P.F. Nº 101.628.109-97

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

### DECISÃO Nº 91/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Altino Garcia de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Altino Garcia de Oliveira, C.P.F. nº 101.628.109-97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "G", cadastro nº 300005687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 01/11/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19.12.00 e retificado pelo Decreto s/nº de 06/10/05, publicado no D.O.E. nº 376, de 19.10.05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Dair conhecimento desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

III - Encaminhar o processo original ao Órgão concessor

m.



do beneficio após sua xerografía pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

JONATHAS HUGO PARITA MOTTA Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO Procurador do M. P.

junto ao TCER



n∘ 520		OFICIAL 1 <u>05</u>	
Servidor	 w		

0834/04

**INTERESSADO:** 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** 

CONTRATAÇÃO

EMERGENCIAL

DA

SEGURADORA ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.

(PROC. ADM. 01/63.543/2003/IPERON)

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

# DECISÃO Nº 92/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação emergencial da Segurança Icatu Hatford Seguros S.A. (Processo Administrativo nº 01/63.543/2003/IPERON, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do relator, após a adoção da medida prevista no item I desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor Odacir Soares Rodrigues e da Empresa Icatu-Hartford pelos fatos apontados na "Conclusão" do Relatório Técnico de fls. 397/399 dos autos, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relation), EDILSON DE SOUSA





SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Relator JOSÉ COMES DE MELO Consenheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
THU T ROMBONA 1991	TRIBONAL DE CONTAS

PUB	LICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	ESTADO
N°	520	DE_		1_05		6
Serv	idor		<u> </u>	)	' ——	

6401/05

**INTERESSADA:** 

SUPERINTENDÊNCIA

**ESTADUAL** 

DE

LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E

**OBRAS PÚBLICAS** 

ASSUNTO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/05

**RESPONSÁVEIS:** 

SALOMÃO DA SILVEIRA

SUPERINTENDENTE DA SUPEL JACQUES DA SILVA ALBAGLI DIRETOR GERAL DO DEVOP

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 93/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 022/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concorrência Pública n° 022/05, que tem por objeto a construção de pontes em concreto armado na rodovia RO-459, trecho BR-364/Rio Crespo, com extensão de 30,0 km, para atendimento ao Departamento de Viação e Obras Públicas, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n° 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercícios 2005 e 2006 e, quando da Inspeção Ordinária dos referidos exercícios, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados





no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
The state of the s	

PUBLICAD	0 <b>%</b> 0	DIÁRIO	OFICIAL	DO	EST A DO
N° <u>52</u>	O DE	25	06	ıρ	6
Servidor_		<u>Ua</u>		./	<del></del>

5831/05

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/05

**RESPONSÁVEL:** 

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 94/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/05 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Em decorrência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 002/2005 da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, resultando na perda do objeto deste processo, determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas daquele Município, referente ao exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Prefeita do Município de Espigão do Oeste, Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, que adote medidas preventivas quanto a tempestividade no envio de futuros editais de licitações, de modo a evitar a reincidência, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar no 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Consetheiros





JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
E	

PUB	LICADO	NO	DIÁRIO	OFICIAL	DO	<b>ESTADO</b>
N°	520	DE_	25	1 05	100	<u> </u>
Serv	idor		Œ.			

335/06

**INTERESSADO:** 

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**ASSUNTO:** 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL:

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

**PREFEITO** 

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### DECISÃO Nº 95/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inexigibilidade de licitação do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legais os procedimentos de Inexigibilidade da Licitação na contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos, do interesse da Prefeitura do Município de Porto Velho para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores a Inexigibilidade da Licitação envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento do serviço contratado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

*y*\_



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

EDICSON DE SOUSA

Conselheiro Relator

MELO Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Procurador do M. P. junto ao TCER



PUBLICADO N°_520	<b>n</b> o de_	DIÁRIO 25	OFICIAL 1 OS	DO	ESTADO
Servidor	<del></del>	a		1	

1706/94

**INTERESSADO:** 

JONAS BATISTA ALVES

C.P.F. Nº 146.994.191-00

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

# DECISÃO Nº 96/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Jonas Batista Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor Jonas Batista Alves, C.P.F. nº 146.994.191-00, cadastro 47.516-5, no cargo de Auxiliar de Mecânica, Classe "Única" referência "07", pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto datado de 30/07/1996, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 068, de 09/12/92, publicado no D.O.E. nº 3595, de 16/09/96 e, por conseqüência, determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



III - Dar conhecimento desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILV

Conselheiro Relator

JOSÉ COMES DE MEL Conselheiro Presidente

da 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
RONDOMA	

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ES	
Nº 520 DE 25 / 05 / 06	
Servidor D	

3425/99

**INTERESSADO:** 

HUGO VICENTE TENÓRIO FREIRE

C.P.F. Nº 015.256.202-82

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### DECISÃO Nº 97/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Hugo Vicente Tenório Freire, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do ex-Servidor Hugo Vicente Tenório Freire, 086533, cadastro no portador do R.G. 485.853-SSP/RO C.P.F. nº 015.256.202.82, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio I, Nível IV, faixa 04, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, concedida através do Decreto nº 6.751 de 26/08/1998, publicado no D.O.E. nº 1.548, de 02/09/1998, de acordo com o artigo 165, inciso III, alínea "a"; artigos 170, 171, inciso I, e 172, § 1°, da Lei n° 901, de 23 de julho de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, com a vantagem Pessoal do § 2°, do artigo 1°, da Lei n° 1.172, de 05.10.1994;

II - **Determinar o seu registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho e aprinteressado do teor desta Decisão;

h



IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

JOSÉ GOMES DE MEL Conselheiro Relator JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

	•
	ESTADO DE RONDÔNIA
	TRIBUNAL DE CONTAS
1943 ACMOONAN	TRIBUNAL DE CONTAC

PUBLICADO NO Nº 520 DE	DIÁRIO OFIC 25 / 06	OAL DO ESTADO
Servidor	0	

1347/94

INTERESSADA:

MARIA GEORGETE FERREIRA SILVA

C.P.F. Nº 220.350.362-91

**ASSUNTO:** 

PENSÃO

**ORIGEM:** 

. 🕝

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

regimentais.

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 98/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão da Senhora Maria Georgete Ferreira Silva, beneficiária legal do Senhor Jorge Luiz Teodoro, como tudo dos autos consta.

A 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de pensão mensal à Senhora Maria Georgete Ferreira Silva, C.P.F. nº 220.350.362-91, beneficiária legal do ex-servidor Jorge Luiz Teodoro, C.P.F. nº 393.306.994-72, concedida por meio do Título de Pensão nº 16/PROGER/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2954, de 04.02.1994, fundamentado na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

 II – Dar conhecimento desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à interessada;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON QE SOUSA SILVA; o Conselheiro

N



Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

JOSÉ GOMES DE MÉLO Consejheiro Relator JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

RONDÔNIA E CONTAS

PUBLICADO N	O DIÁRIO OFICI	AL DO ESTADO
Nº 530 DE	25 / 05	106
Servidor	00	

4345/03

INTERESSADA:

LUZIA TANAKA CREMONINI

C.P.F. N° 238.406.099-68

**ASSUNTO:** 

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RELATOR:** 

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 99/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Luzia Tanaka Cremonini, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Luzia Tanaka Cremonini, cadastro nº. 300005045, ocupante do cargo de Bibliotecário, Classe VIII, referência "H", portadora do R.G. n° 317.193 SSP/RO e C.P.F. nº 238.406.099-68, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 15/03/2002, publicado no D.O.E. nº 5.003, de 17/06/2002, nos termos do artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e determinar seu registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96;



II - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão; \(\cdot\)

III - Arquivar

💸 autos, após cumpridos os trâmites

legais.



Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2ª Câmara

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS
RONDONA THE T	

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTAD	
N° 520 DE 25 / .05 / 06	Ю
Servidor_	-

0537/99 (APENSO N° 3571/02)

INTERESSADA:

MARIA TOLEDO DE SOUZA RAMOS

C.P.F. N° 219.812.642-72

**ASSUNTO:** 

**APOSENTADORIA** 

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

# DECISÃO Nº 100/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Toledo de Souza Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço da ex-Servidora Maria Toledo de Souza Ramos, R.G. nº 1.066.080 SSP/MG e C.P.F. nº 219.812.642-72, cadastro nº 38.862-9, no cargo de Professora para o Ensino Pré-Escolar e 1ª a 4ª séries, Classe "V", referência "G", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 17/07/1998, publicado no D.O.E nº 4086, de 16/09/1998 e retificado através do Decreto de 22/09/2005, publicado no D.O.E. nº 0364, de 30/09/2005, nos termos do artigo 40, III, "b", da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;

II - **Determinar** seu registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

h



legais.

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

JOSÉ COMES DE MELO Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA Conselheiro Presidente da Sessão – 2º Câmara